



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 430/2016
PROJETO DE LEI Nº 805/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre o direito de acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame psicológico (Psicotécnico) em concurso público, para cargo ou emprego público na Administração Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados para investidura em cargo ou emprego na Administração Pública do Estado da Paraíba, a reprovação do candidato em exame psicológico (Psicotécnico), ou similar, previsto em edital, será fundamentado por escrito, com as razões fáticas e de direito, e obrigatoriamente disponibilizado ao candidato, em consonância com o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, prescrito pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em anulação do ato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente